

EDITAL Nº. 95/2023 - PROAD Nº: 202310000450203

QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS

QUESTIONAMENTO Nº 4

PERGUNTA:

Para: aslicitacoes@tjgo.jus.br

Enviada: 8 de fevereiro de 2024

Assunto: **TJGO - PE Nº 96/2023 - QUESTIONAMENTOS (xxxxx)**

Prezada Senhora,

A xxxxxxx, empresa do Grupo xxxxx, vem através deste, encaminhar os seguintes questionamentos referente ao Pregão Eletrônico nº 96/2023 - TJGO.

QUESTIONAMENTO 1

De acordo com o termo de referência, a CONTRATANTE exige o suporte ativo em modalidade 24 horas por dia e 7 dias por semana. Entretanto o fabricante Microsoft anunciou em 08/04/2022 o fim do benefício de Suporte à Resolução de Problemas do Software Assurance 24 horas por dia, 7 dias por semana a partir de 01º de fevereiro de 2023. A partir dessa data nenhum novo incidente SA 24x7 será alocado e quaisquer incidentes existentes não poderão ser usados. O "Suporte à Resolução de Problemas 24 horas por dia, 7 dias por semana" do Software Assurance foi totalmente desativado, independentemente do seu contrato atual ou status de inscrição. Essa informação foi publicada no link do fabricante: <https://www.microsoft.com/en-us/licensing/news/software-assurance-247support-retirement> . Entendemos que a CONTRATANTE está ciente e de acordo com esse comunicado, não cabendo qualquer questionamento ou reclamação futura, inclusive no que diz respeito a responsabilizar e/ou exigir da contratada que esse benefício seja mantido. Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 2

De acordo com o termo de referência, a CONTRATANTE apresenta prazos de execução dos serviços contratos de acordo com a gravidade e impacto em seu ambiente. Entendemos que os acordos de nível de serviço apresentados pelo fabricante em <https://www.microsoft.com/licensing/docs/view/Service-Level->

Agreements-SLA-for-Online-Services estão de acordo com os prazos do referido termo de referência. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor fornecer maiores detalhes.

QUESTIONAMENTO 3

Dada a natureza da solução em nuvem não necessitar de instalações de software ou configurações na infraestrutura da contratante, bem como, pensando na economicidade para a CONTRATANTE, entendemos com o serviço do termo de referência poderá ser executado de forma remota. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, favor fornecer maiores detalhes.

QUESTIONAMENTO 4

Dada a natureza da solução em nuvem não necessitar de instalações de software ou configurações na infraestrutura da contratante, bem como, pensando na economicidade para a CONTRATANTE, entendemos com o serviço do termo de referência deverá ser executado pelo fabricante Microsoft uma vez que faz parte do escopo de suporte padrão. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor fornecer maiores detalhes.

QUESTIONAMENTO 5

Sendo de amplo conhecimento na indústria de Tecnologia da Informação, nenhum fabricante de software em nível mundial provê tempo de solução para seus softwares. E ainda nenhum fabricante de software de classe mundial libera correções exclusivas para problemas de um cliente específico. Entendemos que a CONTRATADA não há como garantir que terá uma solução para um problema de software com um prazo para fim do atendimento conforme exigido no termo de referência, pois isto depende da liberação do próximo pacote de correção, o que ocorre de acordo com cronogramas estabelecidos pelo fabricante. Link para validação: (<https://docs.microsoft.com/pt-br/office365/servicedescriptions/office-365-platformservice-description/support>) Entendemos que o papel da CONTRATADA será acionar o fabricante para entender em qual ciclo de atualização tal correção será aplicada. Está correto nosso entendimento. Caso contrário, solicitamos a gentileza de maiores esclarecimentos.

QUESTIONAMENTO 6

Parte dos produtos que serão ofertados neste certame ou mesmo sua totalidade, faz parte do portfólio de produtos Microsoft. Este fabricante, com a finalidade de dar transparência a seu processo de descontos, e exige à todos os parceiros, que dê a ciência ao cliente final, principalmente aos órgãos da administração pública, de que, caso seja concedido algum desconto em seu preço de lista, esse desconto deverá ser integralmente repassado ao cliente final. Assim, em prol da transparência e do fornecimento do melhor preço em benefício da administração pública, ressaltando ainda que, a Microsoft poderá exigir assinatura em documento específico entendemos que a CONTRATANTE dará o de acordo quando pedido. Está correto nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 7

Conforme as políticas de comercialização do Fabricante no que tange operações com órgãos da Administração Pública, a mesma visa dar transparência as regras de disponibilização dos produtos adquiridos, sobretudo a respeito dos Direitos e Restrições de Uso Adicionais da Microsoft. Desta forma, é possível que para o processo em referência, seja necessário no momento da colocação do pedido junto ao fabricante, que o mesmo solicite o de acordo da CONTRATANTE, ressaltando que não haverá necessidade de assinatura, apenas que a CONTRATANTE tem ciência deste fato. Entendemos que, caso venha a ser solicitado o acima descrito estará de acordo. Está correto nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 8

Tendo em vista que a Contratada no que tange ao cumprimento do contrato terá acesso somente as informações profissionais, tais como nome, cargo, telefones comerciais e e-mails de colaboradores e uma vez que a LGPD se refere aos dados pessoais, entendemos que estamos de acordo com o exigido no edital. Está correto o nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 9

Considerando que, o objeto da presente licitação trata-se de produtos Microsoft, no que diz respeito a reduções ou acréscimos dos itens, deverá ser seguida a política de Comercialização da Fabricante. Está correto o nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 10

Considerando que, a CONTRATANTE é órgão da administração pública e está ciente das condições comerciais ofertadas pelo fabricante MICROSOFT. E ainda que, caso seja, signatária do acordo "Catálogos de Soluções de TIC", de acordo com o contrato celebrado e publicado em <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/catalogo-de-solucoes-de-tic>, entendemos que o CONTRATANTE está em conformidade com o referido acordo e está ciente de todas as suas cláusulas e procedimentos necessários para adoção do mesmo, além de caber à CONTRATANTE as atividades de adequação ao referido acordo. Está correto nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 11

Considerando o referido termo de referência sobre os pagamentos, no que diz respeito ao fluxo de pagamento e as condições comerciais do fabricante, a contratante dá ciência e concorda com as regras de Comercialização da Fabricante de acordo com o tipo de contrato apresentado. Estamos corretos no nosso entendimento?

Favor acusar o recebimento deste.

RESPOSTA:

De: aslicitacoes@tjgo.jus.br

Enviada: 16 de fevereiro de 2024

Assunto: **Re: TJGO - PE Nº 96/2023 - QUESTIONAMENTOS (xxxxxx)**

Senhor Licitante,

o questionamento em questão foi encaminhado para a área técnica demandante, a qual ofereceu a seguinte resposta:

" Q1) De acordo com o termo de referência, a CONTRATANTE exige o suporte ativo em modalidade 24 horas por dia e 7 dias por semana. Entretanto o fabricante Microsoft anunciou em 08/04/2022 o fim do benefício de Suporte à Resolução de Problemas do Software Assurance 24 horas por dia, 7 dias por semana a partir de 01º de fevereiro de 2023. A partir dessa data nenhum novo

incidente SA 24x7 será alocado e quaisquer incidentes existentes não poderão ser usados. O "Suporte à Resolução de Problemas 24 horas por dia, 7 dias por semana" do Software Assurance foi totalmente desativado, independentemente do seu contrato atual ou status de inscrição. Essa informação foi publicada no link do fabricante: <https://www.microsoft.com/enus/licensing/news/software-assurance-247supportretirement>. Entendemos que a CONTRATANTE está ciente e de acordo com esse comunicado, não cabendo qualquer questionamento ou reclamação futura, inclusive no que diz respeito a responsabilizar e/ou exigir da contratada que esse benefício seja mantido. Nosso entendimento está correto?

R1) Sim, o entendimento está correto!

Q2) De acordo com o termo de referência, a CONTRATANTE apresenta prazos de execução dos serviços contratos de acordo com a gravidade e impacto em seu ambiente. Entendemos que os acordos de nível de serviço apresentados pelo fabricante em <https://www.microsoft.com/licensing/docs/view/Service-Level-Agreements-SLA-forOnlineServices> estão de acordo com os prazos do referido termo de referência. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor fornecer maiores detalhes.

R2) Sim, o entendimento está correto!

Q3) Dada a natureza da solução em nuvem não necessitar de instalações de software ou configurações na infraestrutura da contratante, bem como, pensando na economicidade para a CONTRATANTE, entendemos com o serviço do termo de referência poderá ser executado de forma remota. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, favor fornecer maiores detalhes.

R3) O entendimento não está correto. Deve-se ater ao objeto do Termo de Referência.

Q4) Dada a natureza da solução em nuvem não necessitar de instalações de software ou configurações na infraestrutura da contratante, bem como, pensando na economicidade para a CONTRATANTE, entendemos com o serviço do termo de referência deverá ser executado pelo fabricante Microsoft uma vez que faz parte do escopo de suporte padrão. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor fornecer maiores detalhes.

R4) O entendimento não está correto. Deve-se ater ao objeto do Termo de Referência.

Q5) Sendo de amplo conhecimento na indústria de Tecnologia da Informação, nenhum fabricante de software em nível mundial provê tempo de solução para seus softwares. E ainda nenhum fabricante de software de classe mundial libera correções exclusivas para problemas de um cliente específico. Entendemos que a CONTRATADA não há como garantir que terá uma solução para um problema de software com um prazo para fim do atendimento conforme exigido no termo

de referência, pois isto depende da liberação do próximo pacote de correção, o que ocorre de acordo com cronogramas estabelecidos pelo fabricante. Link para validação:

(<https://docs.microsoft.com/pt-br/office365/servicedescriptions/office-365-pla-tformservice-description/support>) Entendemos que o papel da CONTRATADA será acionar o fabricante para entender em qual ciclo de atualização tal correção será aplicada. Está correto nosso entendimento. Caso contrário, solicitamos a gentileza de maiores esclarecimentos.

R5) Sim, o entendimento está correto!

Q6) Parte dos produtos que serão ofertados neste certame ou mesmo sua totalidade, faz parte do portfólio de produtos Microsoft. Este fabricante, com a finalidade de dar transparência a seu processo de descontos, e exige à todos os parceiros, que dê a ciência ao cliente final, principalmente aos órgãos da administração pública, de que, caso seja concedido algum desconto em seu preço de lista, esse desconto deverá ser integralmente repassado ao cliente final. Assim, em prol da transparência e do fornecimento do melhor preço em benefício da administração pública, ressaltando ainda que, a Microsoft poderá exigir assinatura em documento específico entendemos que a CONTRATANTE dará o de acordo quando pedido. Está correto nosso entendimento?

R6) Sim, o entendimento está correto!

Q7) Conforme as políticas de comercialização do Fabricante no que tange operações com órgãos da Administração Pública, a mesma visa dar transparência as regras de disponibilização dos produtos adquiridos, sobretudo a respeito dos Direitos e Restrições de Uso Adicionais da Microsoft. Desta forma, é possível que para o processo em referência, seja necessário no momento da colocação do pedido junto ao fabricante, que o mesmo solicite o de acordo da CONTRATANTE, ressaltando que não haverá necessidade de assinatura, apenas que a CONTRATANTE tem ciência deste fato. Entendemos que, caso venha a ser solicitado o acima descrito estará de acordo. Está correto nosso entendimento?

R7) Sim, o entendimento está correto!

Q8) Tendo em vista que a Contratada no que tange ao cumprimento do contrato terá acesso somente as informações profissionais, tais como nome, cargo, telefones comerciais e emails de colaboradores e uma vez que a LGPD se refere aos dados pessoais, entendemos que estamos de acordo com o exigido no edital. Está correto o nosso entendimento?

R8) Sim, o entendimento está correto!

Q9) Considerando que, o objeto da presente licitação trata-se de produtos Microsoft, no que diz respeito a reduções ou acréscimos dos itens, deverá ser

seguida a política de Comercialização da Fabricante. Está correto o nosso entendimento?

R9) O entendimento não está correto. Em caso de divergência entre a entrega e a proposta, deverá haver processo administrativo.

Q10) Considerando que, a CONTRATANTE é órgão da administração pública e está ciente das condições comerciais ofertadas pelo fabricante MICROSOFT. E ainda que, caso seja, signatária do acordo "Catálogos de Soluções de TIC", de acordo com o contrato celebrado e publicado em <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/catalogo-desolucoes-de-tic>, entendemos que o CONTRATANTE está em conformidade com o referido acordo e está ciente de todas as suas cláusulas e procedimentos necessários para adoção do mesmo, além de caber à CONTRATANTE as atividades de adequação ao referido acordo. Está correto nosso entendimento?

R10) Informamos que o TJGO não é signatária do acordo referido.

Q11) Considerando o referido termo de referência sobre os pagamentos, no que diz respeito ao fluxo de pagamento e as condições comerciais do fabricante, a contratante dá ciência e concorda com as regras de Comercialização da Fabricante de acordo com o tipo de contrato apresentado. Estamos corretos no nosso entendimento?

R11) Não ficou claro o questionamento."

QUESTIONAMENTO Nº 05

PERGUNTA:

Para: aslicitacoes@tjgo.jus.br

Enviada: 14 de fevereiro de 2024

Assunto: **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2023 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GÓIAS**

Prezado(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

A empresa xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ Nº 12.007.998/0001-35, situada em xxxx, vem tempestivamente através deste, solicitar **ESCLARECIMENTO** conforme termos abaixo:

1.POSSIBILIDADE DE OFERTAR MODALIDADE DIVERSOS

Não existe nenhuma restrição para atender a modalidade solicitada no Edital em epígrafe com a modalidade CSP, que atende todas as especificações exigidas, **em todas as características solicitadas, com AS MESMAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, DE SUPORTE, DE RENOVACÃO e DEMAIS ESPECIFICAÇÕES, considerado tão eficiente quanto o indicado no Edital.**

Necessário ressaltar que, a Administração Pública deve trabalhar com o escopo de obter sempre o maior número de propostas possíveis, na busca da que lhe seja mais vantajosa, conforme disposto no Decreto Federal nº 3.555/2000, que regulamenta a licitação na modalidade pregão. Vejamos.

Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. (Grifos nossos).

Ainda sobre o tema, destaca-se que o certame licitatório tem como princípio basilar a isonomia entre os licitantes, com o fim de proporcionar a máxima competitividade, buscando o maior número de participantes. Sendo assim, é vedada exigência editalícia que apenas impede a participação de empresas na licitação.

Pelo demonstrado acima, infere-se que a exigência de modelo de contratação contida nesse Edital deve ser desconsiderada, a fim de adequar o processo licitatório aos Princípios da Ampla Concorrência e da Isonomia, com aceitação da modalidade CSP.

Estão corretos os nossos entendimentos?

2-EXIGÊNCIA INDEVIDA:

A LICITANTE DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE APRESENTAR CÓPIA AUTENTICADA DE DECLARAÇÃO EMITIDA PELA MICROSOFT DE QUE É UMA REVENDA AUTORIZADA MICROSOFT (LSP -LICENSING SOLUTION PROVIDER) DEMONSTRANDO DESTA FORMA ESTAR HABILITADA A OPERACIONALIZAR CONTRATOS DE LICENCIAMENTO POR VOLUME , INCLUSIVE PARA MÉDIAS E GRANDES ORGANIZAÇÕES, ALÇICITANTE DEVE SER AUTORIZADA PAL MICROSOFT PARA FORNCESER SEUS LICENCIAMENTOS POR VOLUME PARA INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS

*(CATEGORIA GOVERNMENTE PARTNES) O QUE SERÁ VERIFICADO
ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO EMITIDA POR ESTE FABRICANTE.*

Essas exigências não encontram previsão na Lei 8666/93, principal diploma que norteia os procedimentos licitatórios, a qual, inclusive, coíbe a prática de atos que sejam tendenciosos ou frustrem o caráter competitivo dos certames.

Ora, a consequência direta das exigências em comento é a limitação de participantes.

Ainda, o rol de documentos destinados à habilitação dos licitantes, conforme previsto nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993 é taxativo, o que fica evidenciado pelo emprego do legislador dos termos ‘exclusivamente’ (art. 27, caput, Lei 8.666/1993) e ‘limitar-se-á’ (art. 30, caput e 31, caput, da Lei 8.666/1993).

Assim não é possível exigir do licitante outros documentos além daqueles elencados nos mencionados dispositivos legais.

Isso porque as exigências de habilitação nos processos licitatórios têm como parâmetro fundamental o art. 37, XXI, da Constituição Federal, que limita as exigências de qualificação técnica e econômica às ‘indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações’, com o objetivo evitar a restrição da competitividade do certame.

Neste mesmo sentido já se manifestou o Tribunal de Contas da União, sendo ponto pacífico na jurisprudência desta Corte. Vejamos.

- No item 9.2.1. do Acórdão 5.508/2009 – 2ª Câmara, o Tribunal determinou a Prefeituras Municipais que, em licitações envolvendo recursos federais, ‘atenham-se ao rol de documentos para habilitação definido nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993, sem exigir nenhum elemento que não esteja ali enumerado’.
- No item 9.1.2. do Acórdão 1.745/2009 – Plenário, o Tribunal determinou a uma entidade federal que ‘abstenha-se de exigir das licitantes interessadas como condição para habilitação documentos não previstos nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993’.
- No item 9.3.2.3. do Acórdão 1.731/2008 – Plenário, o Tribunal determinou a um órgão federal que ‘abstenha-se de prever, como exigência de habilitação, requisitos que não estejam contemplados nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, por ausência de amparo legal e por restringir a competitividade da licitação, em afronta ao disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da referida lei’.

A taxatividade do rol de documentos destinados à habilitação dos licitantes é também reforçada pela doutrina, a exemplo do que dispõe Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 306):

*O elenco dos arts. 28 a 31 deve ser reputado como máximo e não como mínimo. Ou seja, não há imposição legislativa a que a Administração, em cada licitação, exija a comprovação integral quanto a cada um dos itens contemplados nos referidos dispositivos. **O edital não poderá exigir mais do que ali previsto, mas poderá demandar menos** (grifo nosso).*

Ainda, destaca-se que seguiram na mesma linha do acima disposto os entendimentos proferidos em Nota Técnica nº 03/2009 – SEFTI/TCU cujo objeto era firmar entendimento da Sefiti sobre a regularidade de se exigir das licitantes credenciamento pelo fabricante. Vejamos.

Entendimento I. Nas licitações para contratação de bens e serviços de tecnologia da informação, via de regra, não é requisito técnico indispensável à execução do objeto a exigência de que as licitantes sejam credenciadas pelo fabricante (Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; Lei nº 8.666/1993, art. 30, inciso II, art. 56, arts. 86 a 88 e Acórdão nº 1.281/2009 – TCU – Plenário, item 9.3).

Entendimento II. A exigência, em editais para contratação de bens e serviços de tecnologia da informação, de credenciamento das licitantes pelo fabricante, via de regra, implica restrição indevida da competitividade do certame (Lei nº 8.666/1993, art. 3º, § 1º, inciso I, art. 6º, inciso IX, alíneas “c” e “d”, art. 44, § 1º; Lei nº 10.520/2002, art. 3º, inciso II e Acórdão nº 1.281/2009 – TCU – Plenário, item 9.3) e atenta contra a isonomia entre os interessados (Constituição Federal, arts. 5º, caput, 37, inciso XXI e Lei nº 8.666/1993, art. 3º, caput).

Por todo o exposto, temos que as exigências em comento não estão previstas em nenhum dos dispositivos da Lei 8.666/1993 que regulam a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal ou trabalhista, devendo, portanto, ser rechaçadas.

Estão corretos os nossos entendimentos?

Agradecemos sua atenção, permanecendo no aguardo de breve resposta.

RESPOSTA:

De: aslicitacoes@tjgo.jus.br

Enviada: 16 de fevereiro de 2024

Assunto: **Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2023 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GÓIAS**

Senhor Licitante,

o questionamento em questão foi encaminhado para a área técnica demandante, a qual ofereceu a seguinte resposta:

"Q1) POSSIBILIDADE DE OFERTAR MODALIDADE DIVERSOS Não existe nenhuma restrição para atender a modalidade solicitada no Edital em epígrafe com a modalidade CSP, que atende todas as especificações exigidas, em todas as características solicitadas, com AS MESMAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, DE SUPORTE, DE RENOVAÇÃO e DEMAIS ESPECIFICAÇÕES, considerado tão eficiente quanto o indicado no Edital. Necessário ressaltar que, a Administração Pública deve trabalhar com o escopo de obter sempre o maior número de propostas possíveis, na busca da que lhe seja mais vantajosa, conforme disposto no Decreto Federal nº 3.555/2000, que regulamenta a licitação na modalidade pregão. Vejamos. Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas. Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. (Grifos nossos). Ainda sobre o tema, destaca-se que o certame licitatório tem como princípio basilar a isonomia entre os licitantes, com o fim de proporcionar a máxima competitividade, buscando o maior número de participantes. Sendo assim, é vedada exigência editalícia que apenas impede a participação de empresas na licitação. Pelo demonstrado acima infere-se que a exigência de modelo de contratação contida nesse Edital deve ser desconsiderada, a fim de adequar o processo licitatório ao Princípios da Ampla Concorrência e da Isonomia, com aceitação da modalidade CSP. Estão corretos os nossos entendimentos?

R1) O entendimento não está correto. Deve-se ater as exigências do edital.

Q2) EXIGÊNCIA INDEVIDA: A LICITANTE DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE APRESENTAR CÓPIA AUTENTICADA DE DECLARAÇÃO EMITIDA PELA MICROSOFT DE QUE É UMA REVENDA AUTORIZADA MICROSOFT (LSP -LICENSING SOLUTION PROVIDER) DEMONSTRANDO DESTA FORMA ESTAR HABILITADA A OPERACIONALIZAR CONTRATOS DE LICENCIAMENTO POR VOLUME , INCLUSIVE PARA MÉDIAS E GRANDES ORGANIZAÇÕES, ALÇITANTE DEVE SER AUTORIZADA PAL MICROSOFT PARA FORNCESER SEUS LICENCIAMENTOS POR VOLUME PARA INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS (CATEGORIA GOVERNMENTE PARTNES) O QUE SERÁ VERIFICADO ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO EMITIDA POR ESTE FABRICANTE.

Essas exigências não encontram previsão na Lei 8666/93, principal diploma que norteia os procedimentos licitatórios, a qual, inclusive, coíbe a prática de atos que sejam tendenciosos ou frustrem o caráter competitivo dos certames.

Ora, a consequência direta das exigências em comento é a limitação de participantes.

Ainda, o rol de documentos destinados à habilitação dos licitantes, conforme previsto nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993 é taxativo, o que fica evidenciado pelo emprego do legislador dos termos ‘exclusivamente’ (art. 27, caput, Lei 8.666/1993) e ‘limitar-se-á’ (art. 30, caput e 31, caput, da Lei 8.666/1993).

Assim não é possível exigir do licitante outros documentos além daqueles elencados nos mencionados dispositivos legais.

Isso porque as exigências de habilitação nos processos licitatórios têm como parâmetro fundamental o art. 37, XXI, da Constituição Federal, que limita as exigências de qualificação técnica e econômica às ‘indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações’, com o objetivo evitar a restrição da competitividade do certame.

Neste mesmo sentido já se manifestou o Tribunal de Contas da União, sendo ponto pacífico na jurisprudência desta Corte. Vejamos.

- No item 9.2.1. do Acórdão 5.508/2009 – 2ª Câmara, o Tribunal determinou a Prefeituras Municipais que, em licitações envolvendo recursos federais, ‘atenham-se ao rol de documentos para habilitação definido nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993, sem exigir nenhum elemento que não esteja ali enumerado’.
- No item 9.1.2. do Acórdão 1.745/2009 – Plenário, o Tribunal determinou a uma entidade federal que ‘abstenha-se de exigir das licitantes interessadas como condição para habilitação documentos não previstos nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993’.
- No item 9.3.2.3. do Acórdão 1.731/2008 – Plenário, o Tribunal determinou a um órgão federal que ‘abstenha-se de prever, como exigência de habilitação, requisitos que não estejam contemplados nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, por ausência de amparo legal e por restringir a competitividade da licitação, em afronta ao disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da referida lei’.

A taxatividade do rol de documentos destinados à habilitação dos licitantes é também reforçada pela doutrina, a exemplo do que dispõe Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 306):

O elenco dos arts. 28 a 31 deve ser reputado como máximo e não como mínimo. Ou seja, não há imposição legislativa a que a Administração, em cada licitação, exija a comprovação integral quanto a cada um dos itens contemplados nos

referidos dispositivos. O edital não poderá exigir mais do que ali previsto, mas poderá demandar menos (grifo nosso).

Ainda, destaca-se que seguiram na mesma linha do acima disposto os entendimentos proferidos em Nota Técnica nº 03/2009 – SEFTI/TCU cujo objeto era firmar entendimento da Sefti sobre a regularidade de se exigir das licitantes credenciamento pelo fabricante. Vejamos.

Entendimento I. Nas licitações para contratação de bens e serviços de tecnologia da informação, via de regra, não é requisito técnico indispensável à execução do objeto a exigência de que as licitantes sejam credenciadas pelo fabricante (Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; Lei nº 8.666/1993, art. 30, inciso II, art. 56, arts. 86 a 88 e Acórdão nº 1.281/2009 – TCU – Plenário, item 9.3).

Entendimento II. A exigência, em editais para contratação de bens e serviços de tecnologia da informação, de credenciamento das licitantes pelo fabricante, via de regra, implica restrição indevida da competitividade do certame (Lei nº 8.666/1993, art. 3º, § 1º, inciso I, art. 6º, inciso IX, alíneas “c” e “d”, art. 44, § 1º; Lei nº 10.520/2002, art. 3º, inciso II e Acórdão nº 1.281/2009 – TCU – Plenário, item 9.3) e atenta contra a isonomia entre os interessados (Constituição Federal, arts. 5º, caput, 37, inciso XXI e Lei nº 8.666/1993, art. 3º, caput).

Por todo o exposto, temos que as exigências em comento não estão previstas em nenhum dos dispositivos da Lei 8.666/1993 que regulam a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal ou trabalhista, devendo, portanto, ser rechaçadas. Estão corretos os nossos entendimentos?

R2) O entendimento não está correto. Deve-se ater as exigências do edital."